



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO SENAC/SP.**

**Ref.: Edital de Licitação na Modalidade Concorrência sob nº 13422/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES TATUAPÉ, SERRA DE  
BRAGANÇA, PENHA, ITAQUERA, VILA PRUDENTE, FRANCISCO MATARAZZO, LAPA  
TITO, LAPA SCIPIÃO E LAPA FAUSTOLO”**

**HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.659.891/0001-09, com sede na Rua Onze de Fevereiro, 107 - Cidade Vargas, São Paulo - SP, CEP 04319-020, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV “a” LV e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na lei sob nº 8.666/1983 e no edital sob nº 13422/2022, e demais dispositivos, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**



em face da Ata de julgamento sobre os documentos de habilitação realizada pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SP**, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.709.814/0001-98, com sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo na Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP 01222-903, pelos motivos a seguir expostos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o prazo legal para apresentação das razões encerar-se-á no dia 05 de abril do ano em curso, razão pela qual, deve essa r. comissão conhecer e julgar a presente medida.

#### **II – DO MOTIVO DO RECURSO**

Preliminarmente cumpre informar que, a licitação na modalidade Concorrência do tipo Menor Preço sob nº 13422/2022, trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, nas dependências e instalações das unidades do SENAC em Tatuapé, Serra de Bragança, Penha, Itaquera, Vila Prudente, Francisco Matarazzo, Lapa Tito, Lapa Scipião e Lapa Faustolo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, de modo que a Recorrente em tela participou da respectiva Concorrência.



Desta feita, em 29 de março de 2022, os membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para a realização do julgamento da documentação de habilitação dos concorrentes.

Ocorre que, a Recorrente foi considerada inabilitada por não atender ao subitem 7.4.3 (Apresentou Certificado de Regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em cópia simples), conforme colacionado abaixo:

HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

Por não atender ao subitem 7.4.3 (Apresentou Certificado de Regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em cópia simples)

Todavia, o Certificado de Regularidade de situação perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo foi devidamente apresentado, conforme solicitado no subitem 7.4.3 do edital da licitação. Vejamos:

7.4.3 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Licitante.

Ocorre que ao emitir o Certificado no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, deixou de constar o QR CODE por problemas técnicos e instabilidades do próprio site da Polícia.



Vejamos o Certificado que foi anexo junto à documentação de habilitação:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA  
DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS E REGISTROS DIVERSOS

**Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada**

Nº: E0052

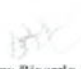
Exercício 2022

O Exceletíssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD - DPPC, após verificados o pagamento da taxa e os documentos apresentados, **CERTIFICA** que a empresa:

Denominação	<b>HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI</b>
Nº do CNPJ	<b>11.659.891/0001-09</b>
Endereço	<b>Rua Onze de Fevereiro, 107 Cidade Vargas</b>
Município	<b>São Paulo</b>

encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.1983, atualizado pelo Decreto Federal nº 1.592, de 10.08.1995, que regulamentou a Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e ainda nos termos da Lei Estadual nº 15.266, de 26.12.2013, e Decreto 54.359/2009 de 20.05.2009, alterado pelo decreto Decreto Estadual nº 65.108, de 04.08.2020, suas atualizações e conforme a legislação em vigor, devendo o presente Certificado ser renovado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao de sua expedição.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

  
**Marcos Ricardo Parra**  
Delegado Divisionário de Polícia - DPCRD  
Rua Brigadero Tobias, 517 - Luz, São Paulo/SP cep: 04312-001  
E-mail: dpcrd.gem@sp.gov.br

Ressalta-se que o Certificado juntado à documentação de habilitação é autêntico, mesmo sem a presença com QR Code, tendo em vista que contém todas as informações necessárias, tais como, timbre, assinatura digital, data de emissão e e-mail do Delegado Divisionário de Polícia que assinou o Certificado, para que caso haja dúvidas sobre a autenticidade, as mesmas sejam sanadas via e-mail e até mesmo por contato telefônico diretamente a Polícia Civil, através do telefone (11) 3311-3188.



Conforme demonstrado, não há razões para a Recorrente ser considerada inabilitada, tendo em vista que há outras maneiras de verificar se o documento é oficial ou não. Expõe ainda que, em contato telefônico com a Sra. Nara, na Polícia Civil, a Recorrente foi informada de que a falta do QR Code no Certificado não acarreta nenhum problema, pois o documento está devidamente assinado pelo Delegado e sua autenticidade pode ser consultada por terceiros via e-mail, exposto no certificado ou via telefone.

Portanto, não há que se falar que a Recorrente juntou o Certificado de Regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em cópia simples, tendo em vista a autenticidade do documento e a possibilidade de ser realizada consulta sobre a autenticidade do documento via e-mail diretamente ao Delegado responsável pela emissão.

Ressalta-se que o QR Code deixou de constar no Certificado por um erro do site da Polícia Civil e que a Recorrente não foi informada que a falta do mesmo acarretaria em sua inabilitação no processo de licitação.

### **III – DO DIREITO**

De início, cumpre destacar que na lei de licitações não há citação sobre apresentação de QR Code para a validação dos documentos da habilitação jurídica, vejamos:



*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*I - cédula de identidade;*

*II - registro comercial, no caso de empresa individual;*

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Outrossim, importante destacar que no próprio edital não há menção de que o Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento deveria ser apresentados contendo QR Code, vejamos:

(...)

#### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1 Apresentação da Autorização para Funcionamento qualificando a Licitante como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de São Paulo, ou revisão, conforme o caso, expedida pela Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, comprovada pela apresentação**



*de publicação no Diário Oficial da União (DOU), com validade na data da apresentação.*

*7.4.1.1 Se a Licitante for uma Filial, deverão ser apresentadas as Autorizações de ambos os estados – da sede e da filial Licitante;*

*7.4.2 Apresentação do Certificado de Segurança em nome da Licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com validade na data da apresentação.*

*7.4.2.1 Se a Licitante for uma Filial, deverão ser apresentados os Certificados de sua matriz e Filial (SP) da Licitante;*

*7.4.3 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Licitante.*

Conforme, já mencionado acima a inabilitação da Recorrente se deu apenas pela falta da apresentação do QR Code no certificado, mas como demonstrado à falta do QR Code não é motivo plausível para a rejeição dos documentos de habilitação, pois o Certificado apresentado é autêntico.

E caso, a r. comissão de licitação tivesse dúvida sobre a autenticidade do documento expedido pela Polícia Civil, deveria entrar em contato com a Polícia e



sanar as dúvidas diretamente como Delegado que expediu. Pois, o QR Code não é o único meio idôneo para consultar a veracidade do documento em questão.

É imprescindível, falar que o Certificado de Regularidade foi assinado por um Delegado de Polícia, cujo qual possui presunção de veracidade e legitimidade.

Desta forma, a Recorrente não pode ser prejudicada no processo de habilitação jurídica por um erro que não cometeu, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos e na forma exigida pela legislação vigente.

Além do mais, a apresentação de cópias autenticadas na licitação não é obrigatória, tendo em vista que as cópias podem ser autenticadas por servidor da administração, conforme disposto no artigo 32, da lei de licitações:

***Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor da administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.”*

Diante do exposto requer que esta r. comissão modifique a decisão proferida no julgamento da documentação de habilitação dos concorrentes, de modo que a Recorrente seja considerada habilitada, visto que cumpriu todos os requisitos.

#### **IV – DOS PEDIDOS:**



De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento do presente recurso, com efeito, para que a Recorrente HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI seja considerada habilitada para concorrer à licitação na modalidade menor preço de nº 13422/2022.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se admite somente a título de argumentação, requer a juntada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo com o QR CODE (doc. X), para que os surjam os efeitos da habilitação da Recorrente.

Por fim, lastreada nas razões recursais, requer que essa r. comissão de licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

**HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

**CNPJ/ME nº 11.659.891/0001-09**

**Vanderlei Alves dos Santos**

**RG. 21.977.701-9**

**CPF. 182.415.628-61**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA  
DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS E REGISTROS DIVERSOS

## Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada

Nº: E0052



Exercício 2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD - DPPC, após verificados o pagamento da taxa e os documentos apresentados, CERTIFICA que a empresa:

Denominação:	<b>HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI</b>
Nº do CNPJ:	<b>11.659.891/0001-09</b>
Endereço:	<b>Rua Onze de Fevereiro, 107 Cidade Vargas</b>
Município:	<b>São Paulo</b>

encontra-se em situação de regularidade conforme disposto no artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24.11.1983, atualizado pelo Decreto Federal nº 1.592, de 10.08.1995, que regulamentou a Lei Federal nº 7.102, de 20.6.1983, e ainda nos termos da Lei Estadual nº 15.266, de 26.12.2013, e Decreto 54.359/2009 de 20.05.2009, alterado pelo decreto Decreto Estadual nº 65.108, de 04.08.2020, suas atualizações e conforme a legislação em vigor, devendo o presente Certificado ser renovado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao de sua expedição.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

**Marcos Ricardo Parra**  
**Delegado Divisionário de Polícia - DPCRD**

Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Luz, São Paulo/SP cep 01032-001  
E-mail: dpcrd.gcm@policiacivil.sp.gov.br